

**CONCURSO PÚBLICO N.º 82/2026/DICP**

T – 161/2026 - Contratação de Serviços de fiscalização de empreitadas relacionadas com intervenções de reposição das condições do património municipal na sequência da tempestade Kristin, na modalidade de prestação de serviços contínua.

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Contratação de Serviços de fiscalização de empreitadas relacionadas com intervenções de reposição das condições do património municipal na sequência da tempestade Kristin**, na modalidade de prestação de serviços contínua.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base**, é de **211.500,00 € (duzentos e onze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela dirigente do Departamento de Obras Municipais, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **9 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior ao referido no n.º 1.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município **no prazo máximo de 2 dias úteis**;
- h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;



- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poder ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**Cláusula 9.^a | Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- Atraso na entrega de Relatórios Mensais (até ao terceiro dia do mês seguinte): Aplicação de uma multa diária de 0,1% do valor da prestação mensal por cada dia de atraso, até ao limite de 5 dias. Após este período, a multa duplica para 0,2%;
- Atraso na validação de Autos de Medição (até ao último dia útil do mês): Caso o atraso da fiscalização impeça o cumprimento dos prazos de pagamento ao empreiteiro (gerando juros de mora para o Município), a multa será equivalente ao valor total dos juros devidos pelo Município ao empreiteiro;
- Inconformidade de Materiais: Se a fiscalização permitir a aplicação de materiais que não cumpram o Caderno de Encargos da empreitada, será aplicada uma multa correspondente a 10% do valor desses materiais, sem prejuízo da obrigação de exigir a sua imediata substituição a expensas do empreiteiro;
- Substituição de Técnicos Sem Autorização: A utilização de técnicos não aprovados ou com qualificações inferiores



às da proposta vencedora implica uma sanção diária de € 300,00 por elemento, até à regularização da situação;

e) Abandono ou Deficiente Assistência: Se a fiscalização não comparecer em obra durante mais de 3 dias consecutivos de trabalho do empreiteiro, o Município pode aplicar uma multa equivalente a 5% do valor total adjudicado, podendo constituir fundamento para rescisão por justa causa;

f) A validação de autos de medição com erros superiores a 5% face à realidade medida em obra implica uma sanção de valor igual ao erro detetado (dupla penalização: estorno do valor e multa de igual montante);

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | **Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.



4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.



Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.



2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver de pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição	Quant.	Unid. Medida
Serviço de Fiscalização	1 Diretor Técnico Sénior (durante 9 meses) Coordenação global da fiscalização, articulação com o Município e validação das decisões relevantes.	9	Meses
Serviço de Fiscalização	5 Engenheiros Cíveis (durante 9 meses) Acompanhamento das empreitadas de construção e reabilitação, controlo de medições e verificação da execução estrutural e construtiva.	9	Meses

2- O Município de Leiria não garante que necessite permanentemente de todos os técnicos indicados. Os valores indicados devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

3- A prestação de serviços terá lugar onde decorrem as obras das empreitadas do Município de Leiria, em todos o Concelho, devendo a equipa se dirigir ao edifício dos Paços de Concelho que se localiza no Largo da República, 2414-006 Leiria.

4 - No âmbito da empreitada a prestação de serviços incide nas seguintes áreas de atuação:

4.1 Coordenação da Empreitada - Esta área tem por objetivo criar e assegurar um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação entre empreiteiro – dono de obra – e outras entidades intervenientes e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelos empreiteiros, abrangendo:

- a) Análise e verificação dos projetos de execução das várias especialidades e suas alterações antes do início dos trabalhos da empreitada;
- b) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
- c) Elaboração mensal de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- d) Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra;
- e) Proposta, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na obra;
- f) Participação e secretariado de reuniões com o Dono da Obra (com uma periodicidade semanal), que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento dos trabalhos da obra, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos;
- g) Preparação e acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dono de Obra;
- h) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo representante do Dono de Obra;



- i) Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;
- j) Criação de um sistema de arquivo de toda a documentação referente à empreitada;
- k) Fornecimento mensal de todos os dados e estatísticas recolhidas na obra, tendo em atenção que os procedimentos informáticos deverão ser compatíveis com os sistemas do Dono de Obra;
- l) Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afetadas pela obra para obtenção das respetivas aprovações e licenças;
- m) Coordenação da empreitada, serviços e fornecimentos, incluindo a articulação entre o empreiteiro, os autores dos projetos e todas as outras entidades envolvidas na obra.

4.2 Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos - O controlo funcional desta área deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

- a) Análise e apreciação do programa de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais;
- b) Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados;
- c) Elaboração e atualização de estimativas de tempos e prazos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- d) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da obra;
- e) Análise e acompanhamento do faseamento executivo e do plano de trabalhos propostos pelo empreiteiro e adequá-lo/compatibilizá-lo com o plano de trabalhos da empreitada do dono de obra;
- f) Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção, parcial ou total e/ ou a sua eliminação futura;
- g) Análise, identificação e gestão do processo de erros e omissões do projeto;
- h) Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados pelo empreiteiro, incluindo articulação com equipa projetista quando necessário;

4.3 Controlo de qualidade - Tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em obra, de modo que sejam cumpridos os projetos e as especificações dos contratos, de acordo com as boas práticas e regras de boa execução, de acordo com o infra descrito.

- a) O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;
- b) Fazem também parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos e da implantação altimétrica e planimétrica. Compete ainda à fiscalização o controlo dimensional ao longo da execução, o controlo da instalação dos equipamentos e o controlo dos sistemas operacionais dos diferentes órgãos, nomeadamente quanto à eficiência dos sistemas;
- c) O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:
 - Análise e resposta aos pedidos de aprovação materiais e equipamentos a incorporar em obra, apresentados pelo empreiteiro;
 - Realização do acompanhamento de receção de materiais em obra;



- A qualidade dos materiais, dos equipamentos, e dos trabalhos executados que devem cumprir as especificações constantes dos Projetos, do Caderno de Encargos e dos documentos de Homologação de materiais;
 - As características das obras realizadas e o cumprimento dos projetos aprovados;
 - Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;
 - O processo de construção utilizado.
- d) Competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:
- Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
 - Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
 - Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;
 - Analisar as condições de adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - Acompanhar o controlo das características, das condições de receção e armazenamento, da montagem e ligação dos equipamentos;
 - Acompanhar a montagem dos equipamentos, verificando se as respetivas especificações técnicas, respeitam as condições do Caderno de Encargos e Normas em vigor e promover a realização dos ensaios e testes necessários;
 - Compilar toda a documentação relativa a materiais, máquinas e equipamentos empregues, nomeadamente onde conste das características técnicas, ensaios, homologações, instruções de montagem e de funcionamento;
 - Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra.

4.4 Controlo financeiro e administrativo da empreitada - Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturações, abrangendo:

- a) Controlo dimensional das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- c) Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- d) Elaboração da conta – corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- e) Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efetuadas conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- f) Elaboração e verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- g) Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos e trabalhos não previstos;
- h) Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;
- i) Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados, fazendo-os aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projeções no custo final;
- j) Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais de arquitetura e especialidades.
- k) Fecho de contas e preparação das receções provisórias, após a conclusão da obra.
- l) Reportagem fotográfica e/ou de vídeo diária das várias frentes de obra;
- m) Gestão de ensaios e comissionamento da obra;
- n) Acompanhamento da eliminação/correção das anomalias e defeitos identificados nas vistorias realizadas, bem como o processo de análise e validação das Telas Finais e da Compilação Técnica da Obra;
- o) Realização de todas as ações inerentes à elaboração do Relatório e da Conta Final da empreitada;



p) Fecho da obra.

3.5 Coordenação de Segurança em Obra - Em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos e demais legislação aplicável;

5 – Deverão ser asseguradas todas as funções de direção de fiscalização de obra de acordo com artigo 16º da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de entre as quais se relevam as seguintes:

I. Fiscalização – Engenheiro Civil

- a) Preparação da Consignação;
- b) Controlo administrativo;
- c) Agendamento e coordenação das reuniões semanais de obra com a presença de todos os interlocutores que se verifiquem necessários;
- d) Agendamento e coordenação de reuniões setoriais com os interlocutores das especialidades que se verifiquem necessárias;
- e) Elaboração das atas de reuniões bem como impressão e promoção da assinatura por todos os interlocutores;
- f) Verificação do cumprimento do projeto bem como das boas práticas na execução dos trabalhos;
- g) Controlo da qualidade dos trabalhos;
- h) Verificação e análise dos pedidos de aprovação de materiais;
- i) Acompanhamento e análise do plano de trabalhos;
- j) Verificação da conformidade legal da documentação de empreiteiro e eventuais subempreiteiros bem como dos limites das subcontratações;
- k) Medição dos trabalhos executados, análise e validação dos autos de medição;
- l) Acompanhamento e registo fotográfico diário dos trabalhos;
- m) Execução de relatório(s) mensal onde seja descrita a evolução de empreitada, efetuado o balizamento ao planeamento bem como do cronograma financeiro;
- n) Verificar e validar as telas finais e compilação técnica da obra;
- o) Preparação da Conta Final e Revisão de Preços;
- p) Agendamento e acompanhamento da Vistoria para efeitos de receção provisória;
- q) Preparação do Auto de Receção Provisória;
- r) Todas as demais funções não especificadas, mas inerentes à direção de fiscalização de acordo com a Lei e com as boas práticas.

Cláusula 2.ª | Competências técnicas - Diretor Técnico Sénior

A prestação de serviços deverá ser assegurada por Diretor Técnico Sénior, que comprovadamente, possua as seguintes competências:

- a) Engenheiro civil sénior, com pelo menos, 10 anos de experiência em Direção de Fiscalização, com inscrição válida na respetiva associação pública profissional, de acordo com as qualificações exigidas na Lei n.º 40/2015 de 1 de junho (que altera a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho).

Cláusula 3.ª | Competências técnicas - Engenheiro Civil

A prestação de serviços deverá ser assegurada por Engenheiro Civil, que comprovadamente, possua as seguintes competências:



- a) Engenheiro civil ou Engenheiro técnico civil, com pelo menos, 5 anos de experiência em fiscalização, com inscrição válida na respetiva associação pública profissional, de acordo com as qualificações exigidas na Lei n.º 40/2015 de 1 de junho (que altera a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho).

Cláusula 4.ª | Afetação dos técnicos

1 – Para o desenvolvimento das várias atividades associadas à prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança em obra, deverá ser nomeada uma equipa técnica com habilitações e experiência que cumpram com as funções que desempenham e satisfaçam todos os requisitos definidos pela legislação em vigor. A afetação dos técnicos assignados à prestação de serviço deverá ser a necessária e suficiente de modo a assegurar o correto desempenho das funções descritas no presente documento, não podendo ser inferior a:

- a) Diretor de Técnico Sénior: Afetação integral, dedicado exclusivamente à coordenação de toda a equipa contratadas e das empreitadas acompanhadas pela sua equipe.
- b) Engenheiro Civil: Afetação a tempo integral aos diversos contratos a seu cargo;

2 - A taxa de afetação deve permitir o cumprimento integral do plano de visitas, a elaboração atempada de relatórios e a comparência imediata em obra sempre que solicitado pelo Município, num prazo máximo de 4 horas.

3 - O Adjudicatário deve entregar, juntamente com o Relatório Mensal, um Mapa de Afetação de Tempos (Time-sheets), onde constem os dias e horas de permanência de cada técnico em cada uma das frentes de obra sob fiscalização.

4 - Caso se verifique que algum técnico está afeto a outros contratos de fiscalização (de outras entidades) em moldes que impossibilitem o cumprimento das taxas aqui previstas, o Município reserva-se o direito de:

- a) Exigir a substituição imediata do técnico por outro de currículo equivalente ou superior;
- b) Aplicar a penalidade por "Deficiente Assistência" prevista na Cláusula de Penalidades;
- c) Proceder à redução proporcional dos honorários mensais devidos.

Cláusula 5.ª | Qualificação da Equipa Técnica

1 - A comprovação das qualificações referidas no número anterior será efetuada através da entrega obrigatória de:

- a) Curriculum Vitae detalhado, assinado e datado;
- b) Certificados de Habilitações e Cédulas Profissionais válidas;
- c) Declarações de Experiência (Portefólio) onde constem as obras fiscalizadas, os valores e as entidades adjudicantes.

2 - O Município de Leiria reserva-se o direito de rejeitar fundamentadamente qualquer técnico que, apesar de cumprir os requisitos formais, demonstre falta de zelo ou competência técnica durante os primeiros 30 dias de execução do contrato, devendo o Adjudicatário proceder à sua substituição por elemento de currículo equivalente no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 - A substituição voluntária de qualquer técnico pelo Adjudicatário só será aceite se o novo elemento possuir currículo igual ou superior ao do técnico substituído na proposta adjudicada, mantendo-se o equilíbrio técnico do contrato.

Cláusula 6.ª | Equipamentos e Meios Logísticos do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a dotar a equipa técnica de todos os meios humanos, materiais, logísticos e tecnológicos necessários à cabal prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município de Leiria.

2 - O Adjudicatário deve garantir viatura própria para todas as deslocações às frentes de obra, reuniões e transporte de



amostras ou equipamentos de medição.

3 - A equipa de fiscalização deve estar equipada, em permanência, com:

- a) Instrumentos de medição;
- b) Equipamento de registo fotográfico;
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os seus técnicos, em estrito cumprimento das normas de segurança.

4 - O Adjudicatário deve assegurar meios de comunicação móvel e acesso à internet em obra para reporte imediato e a utilização de software de gestão de obras compatível com os formatos utilizados pelo Município (ex: CAD, Excel), garantindo a leitura e edição de peças desenhadas e cronogramas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

